



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito em Municipal, Exmo. Sr. **RENALDO MUELLER**, brasileiro, casado, agente político, inscrito CPF nº 526.329.119-15 e RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, 2277, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a contratação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.333/0001-65, com sede na Rua Salgado Filho, 774, Sala, Centro do Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89.888-000, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fulcro no artigo no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 31, caput, da Lei 13.019/2014, para a prestação de serviços de atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	Valor R\$	Valor total R\$
1	Atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social.	Und.	10,00	5.000,00	50.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente licitação encontra fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 31, caput, da Lei 13.019/2014.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1 **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Neste ano de 2021, a APAE possui uma equipe de trabalho nas áreas da Educação formada por 05 professores efetivos e 08 professores ACTs; na área da Saúde e Assistência Social, a mesma é formada por 05 profissionais e, 05 funcionários contratados pela própria associação para serviços gerais.

A APAE de Caibi, mantenedora do centro de Atendimento Educacional Especializado - CAESP, atende 76 pessoas com deficiência intelectual e múltipla com faixa etária de 0 a 60 anos matriculadas nos serviços de Estimulação Precoce, Serviço Pedagógico Específico, AEE, Serviço de Atendimento Específico, Iniciação para o trabalho, e em todos os programas são oferecidos atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, assistência social e médico psiquiatra e/ou neurologista, dependendo da necessidade de cada um.

O trabalho a ser desenvolvido nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, é visando melhorar a qualidade de vida das 76 pessoas com Deficiência Intelectual e múltipla,

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

oportunizando maior autonomia, mobilidade e acessibilidade, através dos atendimentos feitos pelos profissionais, materiais adaptados, recursos necessários as necessidades apresentadas e infraestrutura adequada.

4.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço encontra-se muito aquém da média de mercado uma vez que o Município desembolsaria um valor muito maior com a manutenção dos profissionais para prestação dos referidos serviços.

Art. 1º da Lei nº 829, de 19 de fevereiro de 2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi/SC - APAE Caibi, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.333/0001-65, localizada na Rua Salgado Filho, nº 774, Centro, no Município de Caibi/SC.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados até 31 de dezembro 2021.

6. CONTRATADA

6.1 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.333/0001-65, com sede na Rua Salgado Filho, 774, Sala, Centro do Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89.888-000.

6.2 REPRESENTANTE LEGAL: Iraci Antoninho Fazolo, brasileiro, maior, advogado, inscrito (a) no CPF sob o nº 380.377.269-91, e portador da Carteira de Identidade nº 381676 SSPSC, presidente da APAE de Caibi, residente e domiciliado na Rua São Domingos, 566, Centro do Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89.888-000.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total contratado é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.

7.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e subsequentes no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.3 O primeiro pagamento será efetuado até 15 de março de 2021.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

8.2 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

8.3 Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

9. DA CONTRATAÇÃO



9.1 Após a homologação do presente termo a contratada será intimada para assinatura do Termo de Fomento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo DECRETO Nº 3830 de 18 de março de 2020, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	07
Unidade Orçament.	Fundo Municipal de Assistência Social	01
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência Comunitária	244
Programa	Assistência Social Geral	007
Atividade	Manutenção da Assistência Social	2.008
Fonte	Recursos Ordinários	300

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.50.43.02.00.00 – Transferência à Instituições Privadas de Assistência Social

12. DA HABILITAÇÃO APRESENTADA

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço nº e órgão expedidor da CI e número de registro no cadastro de pessoas físicas de cada um deles;

12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999);
- b) Declaração de idoneidade;
- c) Declaração de que a entidade não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza (declaração de servidor público);
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade
- e) Alvará de licença e localização

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

13.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

13.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

13.4 Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

13.5 Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

13.6 Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

13.7 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

13.8 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento.

13.9 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

13.10 Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ou omissão voluntária, ou de negligência, empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



13.11 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento.

13.12 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

13.13 Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Riqueza aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

13.14 Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Lei Federal n. 13.019/2014.

13.15 Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

13.16 Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

13.17 Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Riqueza, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Riqueza - SC.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designada como gestora responsável a Senhora Eronice Cozza Pohlmann, a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

14.2 Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

14.3 Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.

14.4 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.5 Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

14.5 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento.

14.6 Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Fomento.

14.7 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

14.8 Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

14.9 Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

14.10 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a



Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

15.2 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

16. DA RESCISÃO

16.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

16.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

16.3 A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.

c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta de Termo de Fomento;

17.2 Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria nº 424/2020 de 18 de dezembro de 2020 do Exmo. Prefeito Municipal;

17.3 O presente termo está condicionado as normas legais constantes Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e pela Lei Federal 13.019/2014.

18 DO FORO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Riqueza/SC, 23 de fevereiro de 2021.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2021 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº/2021

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Exmo. Sr. **RENALDO MUELLER**, brasileiro, casado, agente político, inscrito CPF nº 526.329.119-15 e RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, 2277, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 3829, de 18 de março de 2020, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.333/0001-65, com sede na Rua Salgado Filho, 774, Sala, Centro do Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89.888-000, neste ato representada pela presidente Sra. **Iraci Antoninho Fazolo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) no CPF sob o nº 380.377.269-91, e portador da Carteira de Identidade nº 381676 SSPSC, presidente da APAE de Caibi, residente e domiciliado na Rua São Domingos, 566, Centro do Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89.888-000, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Termo de Fomento tem por desígnio repasse financeiro, para o atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como alimentação, manutenção da Instituição com materiais de expediente, didático, pedagógico e utensílios em geral.

II. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

I. O Município de Riqueza repassará o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso aprovado, podendo, para atendimento das atividades, serem pagas mais de uma parcela, na conveniência da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública compete:

I. Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea "g" da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designada como gestora responsável a Senhora Eronice Cozza Pohlmann, a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- II. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.
- III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.
- IV. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.
- VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento.
- VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Fomento.
- VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.
- IX. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.
- X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

À Entidade compete:

- I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.
- IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.
- V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.
- VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.



VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento.

IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ou omissão voluntária, ou de negligência, empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento.

XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Riqueza aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

XIV. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Lei Federal n. 13.019/2014.

XV. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

XVI. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

XVII. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Riqueza, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Riqueza/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado em R\$ 50.000,00, o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, sendo que a Administração Pública, fica desobrigada de esgotar o valor estimado, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.02.

II. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

III. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

IV. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

b) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.



c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Administração Pública até 60 (sessenta) dias do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.

b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.

d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I. O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I. Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entres os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

III. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

II. E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Riqueza/SC, dede 2021.

RENALDO MUELLER
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

DIRCE HEINSOHN
Matr. 1432-0

ANDRÉ DORIGON
Matr. 475-8.